

2 — Todas as dúvidas e omissões sobre a aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento for alterada, as remissões para ela efetuada consideram-se feitas para a nova legislação.

Artigo 47.º

Norma transitória

1 — Aos procedimentos urbanísticos em curso na Câmara Municipal à data da entrada em vigor do presente Regulamento são aplicáveis as taxas correspondentes nos termos do artigo 117.º do RJUE.

2 — Sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados, o presente Regulamento aplica-se aos procedimentos já iniciados e em curso à data da sua entrada em vigor e sempre que da aplicação das novas disposições resulte um regime concretamente mais favorável para o requerente.

3 — A requerimento do interessado, admite-se a revisão do ato de liquidação de taxas desde que ainda não procedido ao seu pagamento na totalidade ou em parte.

4 — Relativamente aos pedidos de pagamento em prestações de taxas e compensações urbanísticas que se encontrem pendentes de deliberação ou de reapreciação, os serviços municipais procedem oficiosamente à aplicação do novo regime, conforme regulado e previsto no presente Regulamento.

Artigo 48.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados os Regulamentos e todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo município de Cantanhede, com incidência tributária em matéria de urbanização, loteamentos e edificação, em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.

Artigo 49.º

Sanções

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento, por força do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2010, de 09 de setembro de 2014, constituem contraordenações puníveis com coima a fixar nos termos daquele diploma legal, conforme a gravidade da infração, o grau de culpabilidade e a situação económica do infrator.

2 — Porém, apenas dão lugar à instauração de procedimento contraordenacional por violação do presente Regulamento, os casos em que a sua prática não constitua contraordenação punida por outro Regulamento municipal ou por lei, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Regime Geral das Contraordenações e Coimas.

Artigo 50.º

Remissão

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento e no RJUE por força do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, aplica-se subsidiariamente o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e o Código do Procedimento e de Processo Tributário, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, encontrando-se disponível no sítio do Município de Cantanhede, em www.cm-cantanhede.pt.

311735923

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Regulamento n.º 734/2018

Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Hipódromo

Preâmbulo

Importa proceder à definição das regras de utilização e de funcionamento do Parque de Estacionamento do Hipódromo Manuel Possolo sitos em Cascais.

No que respeita à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, acentua-se, desde logo, a natureza social das mais-valias decorrentes da escassez de estacionamento no concelho, em especial, em Cascais, indo ao encontro dos interesses dos Municípios, de quem trabalha em Cascais e dos cerca de 1,2 milhões de turistas que anualmente visitam esta vila.

Nessa medida, o Município pretende reaproveitar o Parque de Estacionamento do Hipódromo, o qual, até ao presente, tem sido tão somente utilizado para eventos.

Este parque de estacionamento constituirá um contributo muito importante no aumento da oferta de estacionamento, cada vez mais escasso no Concelho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o início do procedimento relativo à elaboração do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Hipódromo, foi deliberado na reunião de Câmara de Cascais de 06 de fevereiro de 2018, tendo a sua publicitação, ocorrido no sítio da Internet do Município de Cascais em 21 de fevereiro a 6 de março de 2018.

Não se constituiu nenhum interessado, nos termos do artigo 100.º do CPA.

Na reunião de 22 de maio de 2018, a Câmara Municipal de Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Hipódromo, tendo-se procedido, para o efeito, à respetiva publicação no Boletim Municipal, na separata de 25.05.2018, e no sítio do Município de Cascais na Internet. Durante o período de discussão pública, não houve a apresentação de qualquer sugestão ou reclamação.

Nesta conformidade, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Cascais na sua sessão de 24 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Cascais aprovada na reunião de 24 de julho de 2018, o Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Hipódromo, ao abrigo das competências que são atribuídas à Câmara Municipal de Cascais e à Assembleia Municipal de Cascais, respetivamente pelas alíneas *qq)* e *rr)* do n.º 1 do artigo 33.º e *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Hipódromo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento do Hipódromo, adiante designado abreviadamente por Parque, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 2.º

Localização e número de lugares

1 — O parque fica situado na Av. da República, em Cascais, tendo por ali acesso, com saída obrigatória pela Rua Visconde da Gandarinha, conforme Anexo I ao presente regulamento.

2 — O Parque dispõe de 160 (cento e oitenta e oito) lugares devidamente assinalados, dos quais 02 (dois) lugares reservados a pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 3.º

Proprietário do parque e entidade gestora do mesmo

1 — O Parque é propriedade do Município de Cascais.

2 — A entidade gestora do Parque é a Cascais Próxima, Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energia, E. M., S. A., doravante designada Cascais Próxima.

Artigo 4.º

Uso

1 — O Parque destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros, a motociclos simples ou com *sidecar* e quadriciclos.

2 — É expressamente proibido o acesso e estacionamento no Parque por parte dos seguintes veículos:

- a) Veículos de categorias diferentes das referidas no número anterior;
- b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
- c) Autocaravanas.

3 — Excecionalmente e desde que previamente autorizado pela Cascais Próxima, é possível o acesso e estacionamento de outro tipo de veículos.

4 — É interdita a permanência no Parque de pessoas que não pretendam utilizá-lo para o fim de estacionamento de um veículo.

5 — A circulação e o estacionamento no interior do Parque devem respeitar as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 5.º

Tarifário

1 — A utilização do Parque está sujeita ao pagamento das tarifas fixadas nos termos do Anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — O tarifário em vigor e os termos do presente Regulamento serão obrigatoriamente afixados em local visível na entrada do Parque ou na proximidade do local de pagamento.

3 — Estão isentos de pagamento de tarifas os veículos em missão urgente ou de socorro, bem como os veículos que o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador vier a designar.

4 — A Cascais Próxima, em casos excecionais e devidamente justificados, com vista à dinamização e rentabilização do parque, pode fazer promoções e/ou descontos a entidades que necessitem utilizar lugares de estacionamento.

5 — A Cascais Próxima poderá disponibilizar a reserva de lugares no parque, a pedido dos utentes interessados, sendo a reserva condicionada ao pagamento do valor previsto no ANEXO II.

Artigo 6.º

Horário

1 — O Parque funciona todos os dias da semana durante 24 horas.

2 — Em casos fortuitos ou de força maior, o Parque pode ser encerrado, total ou parcialmente, dando-se conhecimento aos utentes com a maior brevidade possível.

3 — Para efeitos do número que antecede, consideram-se motivos de força maior ou casos fortuitos, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque.

4 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode a Administração da Cascais Próxima, alterar o horário do parque, nomeadamente para dar apoio a eventos de interesse municipal.

Artigo 7.º

Apoio permanente aos utentes

O apoio aos utentes do parque de estacionamento é assegurado através de um sistema de comunicação existente junto das barreiras de entrada e saída devidamente identificado.

Artigo 8.º

Videovigilância

O Parque dispõe de um circuito interno de videovigilância devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Da Utilização e Acesso ao Parque de Estacionamento

Artigo 9.º

Regime de acesso e utilização

1 — O acesso de veículos ao Parque é feito pela Av. Da República, em Cascais.

2 — O acesso de pessoas é feito pelos locais de acesso existentes para esse efeito.

3 — Quando não existirem lugares de estacionamento livres, será exibida a palavra “*completo*” no painel existente no exterior do Parque.

Artigo 10.º

Títulos de acesso ao parque

1 — Para aceder ao Parque, os utentes que não sejam detentores de autorização de acesso mensal, devem retirar um título codificado de acesso da máquina colocada à entrada do mesmo, à esquerda dos condutores.

2 — No título codificado de acesso ficam registadas a data e hora de entrada do Parque.

3 — A perda, roubo ou extravio do título codificado de acesso importa o pagamento do valor máximo dia, ou de valor superior, correspondente ao número de dias em que o veículo permaneceu no Parque.

4 — Consideram-se títulos válidos de estacionamento, os pagamentos que vierem a ser efetuados através de mecanismos eletrónicos, desde que respeitem as normas de utilização aprovadas pela Cascais Próxima.

Artigo 11.º

Saída de veículos do parque

1 — Após o pagamento, os utentes do Parque têm que proceder de imediato à saída do Parque.

2 — Caso os utentes se deparem com alguma dificuldade no mecanismo de abertura da barreira de entrada ou de saída, deverão utilizar o intercomunicador existente junto aos controlos de entrada/saída do Parque.

3 — Caso o utente não tenha efetuado o devido pagamento, não deverá obstruir a via de saída.

Artigo 12.º

Acesso ao estacionamento em regime de assinatura mensal

1 — Para a obtenção da autorização de acesso ao estacionamento em regime de assinatura mensal os utentes devem preencher o formulário disponibilizado no sítio da Cascais Próxima www.parc.pt ou www.mobicascais.pt, devendo instruir o processo com os elementos aí exigidos ou nas instalações da Cascais Próxima que façam atendimento ao público.

2 — A autorização de acesso poderá ser materializada num cartão, cujo valor se encontra previsto no Anexo II.

3 — O número de acessos mensais a conceder é definido pela Cascais Próxima, de acordo com a disponibilidade de lugares de estacionamento.

4 — Os utentes detentores das autorizações de acesso mensais, quando as mesmas são materializadas em cartões, são responsáveis pelos mesmos e deverão notificar, de imediato, a Cascais Próxima em caso de extravio ou roubo, através do endereço eletrónico geral@parc.pt ou geral@mobicascais.pt.

5 — Até à notificação a que se refere o número anterior, o uso dos cartões perdidos ou roubados, não pode ser imputado à Cascais Próxima.

6 — Em caso de perda ou danificação do cartão, o seu titular poderá solicitar uma segunda via mediante o pagamento do valor de emissão de um novo cartão de acordo com o Anexo II ao presente Regulamento, devendo o mesmo ser solicitado nas instalações da Cascais Próxima nos locais onde se faça atendimento ao público, ou através do endereço eletrónico mencionado no ponto 4. do presente artigo.

7 — A desistência ou interrupção da autorização de acesso mensal deve ser comunicada à Cascais Próxima via endereço eletrónico com a antecedência mínima de 1 mês.

8 — O pagamento do acesso ao estacionamento mensal deve ser efetuado através de débito direto, até ao 27.º dia do mês anterior ao período a que disser respeito, ou no primeiro dia útil seguinte, no caso do 27.º dia calhar em dia feriado ou fim de semana.

9 — A falta de pagamento implica o cancelamento imediato da autorização de acesso.

Artigo 13.º

Ações interditas

O Parque está exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos, estando interditas as seguintes ações:

a) A lavagem de veículos, com exceção das lavagens efetuadas pela Cascais Próxima ou por entidade devidamente autorizada pela Cascais Próxima para o efeito;

b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável para a respetiva remoção ou, tratando-se de avaria de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;

c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação ou distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se devidamente autorizada e desde que não prejudiquem a segurança da circulação rodoviária;

d) O depósito de lixo ou de objetos, qualquer que seja a sua natureza;

e) A introdução de substâncias explosivas ou de materiais combustíveis ou inflamáveis;

f) O uso das tomadas ou de terminações de corrente elétrica existentes no Parque;

g) Fazer fogo.

h) Fazer publicidade, exceto aquela que for feita ou autorizada pela Cascais Próxima.

Artigo 14.º

Circulação e estacionamento

1 — É da inteira responsabilidade dos condutores a procura de lugar e o estacionamento dos respetivos veículos devendo ser respeitada a sinalização existente no interior do Parque, bem como os lugares que se encontrem eventualmente assinalados ou reservados para outra utilização.

2 — Na circulação e estacionamento devem ser observados as seguintes regras:

a) Os condutores devem circular e manobrar o veículo com a necessária prudência, de modo a evitar todo e qualquer acidente ou situação de perigo para os transeuntes;

b) Os condutores devem estacionar os veículos nas zonas marcadas para o efeito, de modo a não ocupar mais de um lugar de estacionamento.

c) Os condutores não devem estacionar ou parar os veículos nos corredores de circulação, nos lugares identificados como reservados ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento ou que impeça ou dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes, sob pena de remoção e reboque, quando caibam, nos termos do Código da Estrada.

d) A velocidade máxima permitida é de 10 km/hora;

e) Não devem ser efetuadas ultrapassagens;

f) A marcha atrás não deve ser utilizada a não ser na manobra necessária à entrada e saída de um lugar de estacionamento;

g) O uso de sinais sonoros é proibido, salvo as exceções previstas no Código da Estrada;

h) Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha;

i) Os utentes do Parque devem trancar e travar os respetivos veículos e não deixar os títulos de estacionamento e objetos de valor no interior dos mesmos, nomeadamente para os efeitos do artigo 17.º subsequente.

Artigo 15.º

Estacionamento abusivo

Ao estacionamento indevido e abusivo de veículos no Parque, bem como ao respetivo bloqueamento e remoção, será aplicado o disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade

Artigo 16.º

Responsabilidade

1 — O Parque destina-se ao mero uso, pelos utentes, do respetivo espaço para o efeito de estacionamento de veículos nas condições previstas no presente regulamento, pelo que o estacionamento no mesmo não consubstancia um contrato de depósito ou guarda dos veículos e dos objetos neles existentes.

2 — O Parque funciona, para efeitos de responsabilidade civil da entidade gestora do mesmo como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.

3 — A entidade gestora não está obrigada à guarda, proteção e segurança dos veículos e dos objetos existentes no interior dos mesmos, pelo que não é responsável em caso de ocorrência de furtos, roubos ou danos no interior do Parque, bem como por danos decorrentes e desastres naturais e por outros danos não intencionais.

4 — Os danos pessoais e materiais ocorridos no interior do Parque são da responsabilidade daquele que os causar, quer por inabilidade quer por negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente na sequência de violação do presente regulamento.

5 — Sem prejuízo do previsto no número que antecede, aquele que provocar ou sofrer danos dentro do Parque deve dar conhecimento desse facto ao funcionário que se encontrar no local.

Artigo 17.º

Perda de objetos

1 — Os bens perdidos, abandonados ou esquecidos no Parque pelos utentes ou por terceiros serão guardados durante um prazo máximo de 5 dias ou, tratando-se de géneros de rápida deterioração, de 24 horas, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.

2 — Decorridos os prazos previstos no número anterior e não tendo sido reclamados os bens guardados, os mesmos serão entregues à Polícia de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Sanções

Artigo 18.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente regulamento compete à Cascais Próxima, e restantes entidades com competência legal para o efeito.

Artigo 19.º

Incumprimento e sanções

As sanções aplicáveis pelo incumprimento do estabelecido no presente Regulamento são as previstas no Código da Estrada e na respetiva legislação complementar.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Interpretação

As dúvidas relativas à interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidas pela Cascais Próxima.

Artigo 21.º

Omissões

Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

Artigo 22.º

Conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento

Ao adquirirem o título de estacionamento ou acesso em regime de assinatura mensal, os utentes do Parque assumem o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Livro de reclamações

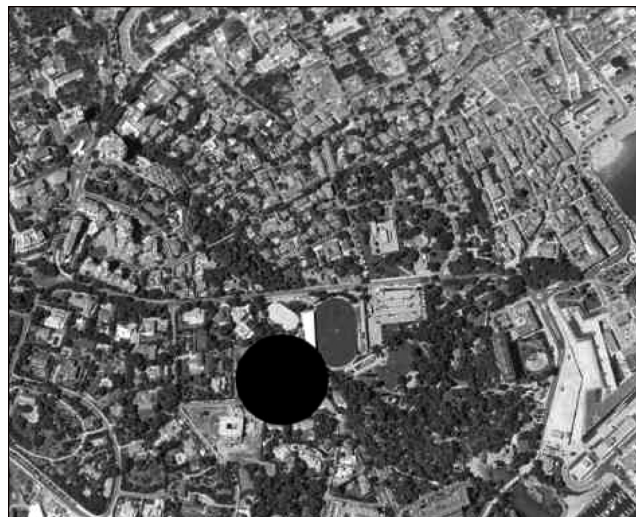
Existe um Livro de Reclamações nas instalações da Cascais Próxima, existentes no Parque.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Planta de Localização do Parque de Estacionamento do Hipódromo

ANEXO II

Tarifário de rotação

Tempo	Tarifa	Tempo	Tarifa	Tempo	Tarifa
0:15	0,30 €	8:15	6,70 €	16:15	13,10 €
0:30	0,50 €	8:30	6,90 €	16:30	13,30 €
0:45	0,70 €	8:45	7,10 €	16:45	13,50 €
1:00	0,90 €	9:00	7,30 €	17:00	13,70 €
1:15	1,10 €	9:15	7,50 €	17:15	13,90 €
1:30	1,30 €	9:30	7,70 €	17:30	14,10 €
1:45	1,50 €	9:45	7,90 €	17:45	14,30 €
2:00	1,70 €	10:00	8,10 €	18:00	14,50 €
2:15	1,90 €	10:15	8,30 €	18:15	14,70 €
2:30	2,10 €	10:30	8,50 €	18:30	14,90 €
2:45	2,30 €	10:45	8,70 €	18:45	15,10 €
3:00	2,50 €	11:00	8,90 €	19:00	15,30 €
3:15	2,70 €	11:15	9,10 €	19:15	15,50 €
3:30	2,90 €	11:30	9,30 €	19:30	15,70 €
3:45	3,10 €	11:45	9,50 €	19:45	15,90 €
4:00	3,30 €	12:00	9,70 €	20:00	16,10 €
4:15	3,50 €	12:15	9,90 €	20:15	16,30 €
4:30	3,70 €	12:30	10,10 €	20:30	16,50 €
4:45	3,90 €	12:45	10,30 €	20:45	16,70 €
5:00	4,10 €	13:00	10,50 €	21:00	16,90 €
5:15	4,30 €	13:15	10,70 €	21:15	17,10 €
5:30	4,50 €	13:30	10,90 €	21:30	17,30 €
5:45	4,70 €	13:45	11,10 €	21:45	17,50 €
6:00	4,90 €	14:00	11,30 €	22:00	17,70 €
6:15	5,10 €	14:15	11,50 €	22:15	17,90 €
6:30	5,30 €	14:30	11,70 €	22:30	18,10 €
6:45	5,50 €	14:45	11,90 €	22:45	18,30 €
7:00	5,70 €	15:00	12,10 €	23:00	18,50 €
7:15	5,90 €	15:15	12,30 €	23:15	18,70 €
7:30	6,10 €	15:30	12,50 €	23:30	18,90 €
7:45	6,30 €	15:45	12,70 €	23:45	19,10 €
8:00	6,50 €	16:00	12,90 €	24:00	19,30 €

Nota. — IVA à taxa legal em vigor.

Avenças Mensais

	Avenças 24h	Avenças diurnas (8h às 20h)	Avenças noturnas (18h às 8h)
Automóvel	35€	25€	20€
Ciclomotor/Motociclo ...	20€	15€	10€

Nota. — IVA à taxa legal em vigor.

Cartões de Acesso

	Preço
1.ª Via Cartão	5€
2.ª Via Cartão	15€

Nota. — IVA à taxa legal em vigor.

Reserva de Lugares de Estacionamento

10 €/lugar dia.

1 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Carreiras*.
311756295

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 15646/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração, pelo período de 364 dias, ao trabalhador Vitor Miguel Simões Melo, com início a 02/09/2018.

8 de outubro de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara (em substituição do Presidente da Câmara), *Liliana Marques Pimentel*.

311712254

Aviso n.º 15647/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras dos trabalhadores abaixo indicados nos seguintes termos:

Ana Luisa Neves Ferreira, por despacho datado de 10 de setembro de 2018, consolida na carreira/categoria de Técnica Superior, na 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Técnica Superior (1.201,48€);

Maria Helena Manaia das Neves, por despacho datado de 13 de setembro de 2018, consolida na carreira/categoria de Assistente Técnica, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Técnico (683,13€);

Rosa Maria Pereira Martins, por despacho datado de 16 de agosto de 2018, consolida na carreira/categoria de Técnica Superior, na 4.ª posição e nível 23 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Técnica Superior (1.613,42€);

8 de outubro de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara (em substituição do Presidente da Câmara), *Liliana Marques Pimentel*.

311712968

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 1017/2018

Alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças não Urbanísticas

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 17/09/2018, e sessão da Assembleia Municipal efetuada em 26/09/2018, foi aprovada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem e a introdução do artigo 30.º no Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas, relativo à criação da referida taxa.

O Regulamento, entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O presente edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em www.cm-entroncamento.pt

E eu, Gilberto Pereira Martinho, Chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

Alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas

A presente alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas justifica-se pelo facto de o município pretender introduzir a Taxa Municipal de Direitos de Passagem.

A Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE) estabelece que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de